

## **COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 765, DE 2016**

CD/17899.46497-90

### **MEDIDA PROVISÓRIA N.º 765, DE 2016**

Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras, estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões, e dá outras providências.

Dê-se à Medida Provisória a seguinte redação:

O § 4.º do art 6.º da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º - ....

§ 1.º.....

§ 4.º Os aposentados e pensionistas com direito a paridade receberão o mesmo percentual do bônus atribuído aos servidores em atividade, obedecendo ao Anexo III, alíneas “a”, na faixa de tempo superior 36 (trinta seis) meses (TA>36):

- a) Os proventos de aposentadorias concedidas até 31 de dezembro de 2003, ou, quando for o caso as pensões a elas correlacionadas;
- b) Os proventos de aposentadoria concedidos com fundamento na Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, ou, quando for o caso as pensões a ela correlacionada;
- c) Os proventos de aposentadoria concedidos com fundamento na Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, ou, quando for o caso as pensões a ela relacionada.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Essa emenda justifica-se pelo fato de que a Medida Provisória deixou de atender ao Direito Constitucional de paridade expresso pelas Emendas Constitucionais n. 41 de 19 de dezembro de 2003 e 47 de 5 de julho de 2005.

O § 2.º do art. 6 da referida MP 765 retira os direitos constitucionais de paridade dos auditores da receita federal do Brasil aposentados e aposentáveis, como explicitado na presente Emenda Aditiva ao parágrafo 4.º

Ressalte-se que os auditores aposentados serviram ao País contribuindo com recursos, e não cabe agora na velhice retirar os referidos direitos constitucionais, pois seria desrespeito ao direito adquirido.

O Presidente Michel Temer é advogado formado pela Faculdade de Direito da USP, e Professor de Direito Constitucional, e não cabe um deslize dessa ordem na Medida Provisória desrespeitando a Constituição Federal.

Além do mais o Relatório do Projeto de Lei 5864, de 2016, que trata da carreira de auditoria da receita federal aprovado pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados em novembro de 2016, cujo Relator foi o Deputado Wellington Roberto considerou a paridade dos aposentados.

Além do mais a Medida Provisória tem validade de 60 dias, podendo ser prorrogada por mais 60 dias, e deverá ser votada para se tornar lei senão perderá a validade.

São esses os argumentos que justificam a aceitação desta emenda, resultante de valiosa contribuição da combativa FRENTE NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DEFESA DA PARIDADE E DO SUBSÍDIO.

Sala da Comissão, em 07 de fevereiro de 2017.

**Arnaldo Faria de Sá  
Deputado Federal |SP**

CD/17899.46497-90